



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.316, DE 04 DE MAIO DE 2026

Inclui o inciso IV, no artigo 2º da Lei nº 4.020, de 23 de dezembro de 2019 e da outras providências.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, no uso de minhas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído o inciso IV no art. 2º da Lei nº 4.020, de 23 de dezembro de 2019, com a seguinte redação:

“IV – indenização por acúmulo excepcional de atribuições, de natureza indenizatória, devida exclusivamente em caráter transitório, nas seguintes hipóteses:

- a) afastamento de conselheiro tutelar para tratamento de saúde;
- b) substituição durante período de férias de conselheiro tutelar;
- c) vacância do cargo de conselheiro tutelar titular não suprida pelo respectivo suplente.

§1º. A indenização de que trata este inciso:

- I – não possui natureza remuneratória;
- II – não se incorpora, para qualquer efeito, à remuneração, subsídios ou vantagens permanentes;
- III – não constitui base de cálculo para quaisquer adicionais, gratificações ou benefícios;
- IV – não configura contraprestação por serviço extraordinário, nem gera vínculo trabalhista de qualquer natureza.

§2º. O pagamento da indenização fica condicionado:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

I – à inexistência de suplente apto à convocação para substituição do conselheiro tutelar titular; e

II – à efetiva caracterização do acúmulo de atribuições, devidamente justificada pela autoridade competente.

§3º. Na hipótese prevista nas alíneas 'a', 'b' e 'c', a indenização somente será devida enquanto não houver suplente disponível para convocação, permanecendo vigente até a realização de novo processo de escolha de suplentes pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§4º. O valor da indenização será fixado por ato do Poder Executivo, observado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal do conselheiro tutelar.

§5º. É vedado o pagamento cumulativo da indenização com outras vantagens de idêntica finalidade.”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 04 de maio de 2026.

CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada de acordo com as formalidades legais pelo SGSAO,

em 04 de maio de 2026.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe do Setor de Atos Oficiais